
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000338
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.598 / 2018

1. Histórico

A **Escola Adventista de Uruaçu** mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0001-51, localizada na Avenida Transbrasiliãna, N. 1.135, Qd. 47, Lt, 10, em Uruaçu/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl.02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Ata da Assembléia Geral, fls. 07/17;
- ✓ Ata de Reunião, fls. 18/24;
- ✓ Procuração, fls. 25/28;
- ✓ Resolução, fls. 29/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 34/40;
- ✓ Identificação da Mantenedora, fls. 41/85;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 86/97;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 98/110;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 111/126;
- ✓ Proposta Curricular, fls.127/185;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 186/187;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 188/193;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 194;
- ✓ Espaço Físico, fls. 195/206;
- ✓ Nominata, fls. 207/223;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000338
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

- ✓ Projeto Leitura, fls. 224/245;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 246/263;
- ✓ Análise financeira e econômica, fls. 264/265;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 266;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 267;
- ✓ Alvará de Licença, fl. 268;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 269;
- ✓ Infraestrutura, fls. 270/271;
- ✓ Requerimento, fl. 272;
- ✓ Justificativa, fl. 273;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fls. 274;
- ✓ Ata, fl. 275.

2. Análise

A **Escola Adventista de Uruaçu** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 145/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Porém a escola está ministrando a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º, fl. 03

A unidade escolar possui: secretaria, coordenação, diretoria, sala de leitura com um acervo pequeno, sala dos professores, 6 salas de aula arejadas, quadra de esporte coberta, cantina arejada e bem equipada, refeitório, banheiros feminino e masculino cada um dividido em 2, área coberta,

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000338
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

1. Dos 09 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, um está cursando.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Adventista de Uruaçu**, localizada na Avenida Transbrasiliana, nº 1.135, Centro, em Uruaçu/GO, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0051-46, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000338
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ângela Mota

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000338
INTERESSADO: Escola Adventista de Uruaçu
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/01/2018


§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** que o Certificado do Corpo de Bombeiros seja apresentado a esse Conselho no prazo máximo de 90 dias.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>598 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br